

6061.2020/0000616-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa SANDRO ROMILSON PRADA CNPJ 13545501000103 teve sua licença deferida.

6061.2020/0000617-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa SANDRO ROMILSON PRADA CNPJ 13545501000103 teve sua licença deferida.

6061.2020/0000618-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa SANDRO ROMILSON PRADA CNPJ 13545501000103 teve sua licença deferida.

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2020.****6016.2020/0010669-3**

Altera a Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, com sua redação conferida pela Instrução Normativa SME nº 007, de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de kit de uniforme escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.371/02, que estabelece que os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada definida pelo órgão competente;
- o disposto na Lei nº 14.064/05, que impõe a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar;
- o disposto na Lei nº 14.964/09, que dispõe sobre as diretrizes e requisitos para fixação de padrão dos uniformes escolares da rede municipal de ensino;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 52.010/10, nº 54.149/13 e nº 59.199/20, que estabelece que o modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios conforme, durabilidade e adaptação às condições climáticas;
- o disposto no Decreto nº 51.450/10, que estabelece que a composição dos kits dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação e que, dentre as formas possíveis de entrega dos kits, poderá ser eleito o sistema de credenciamento de fornecedores e retirada direta dos itens pelos responsáveis legais do(s) aluno(s);
- o disposto na Portaria SME nº 3.921/16, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino;
- a maior flexibilidade para a escolha dos itens pelo responsável, que poderá selecionar as peças de maior uso e necessidade;
- a necessidade de concessão de tempo razoável para que os responsáveis pelos alunos possam adquirir os itens do kit de uniforme escolar;

RESOLVE:

- Art. 1º - O artigo 4º da Instrução Normativa SME nº 005, de 05 de fevereiro de 2020, com sua redação conferida pelo artigo 1º da Instrução Normativa SME nº 007, de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Artigo 4º O responsável legal terá até o dia 04 de dezembro de cada ano para adquirir os itens do kit de uniforme escolar, nos termos do artigo anterior.
- Parágrafo único. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até a data prevista no caput, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA**DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL****BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS**

6016.2020/0005539-8 CEI VILA PRADO. A vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 025174953 e nº 025175573 por tratar-se de Bens classificados como irre recuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 028047269 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA/JARAGUÁ.****6016.2020/0032041-5 - PORTARIA Nº 86 , DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0032041-5 , e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º O Centro Social Nossa Senhora do Rosário , CNPJ: 60.809.837/0001-08, situado na Rua Guara, nº 72 – Vila Pompeia- CEP. 05025-020 - São Paulo -SP - tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/ Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, concedido pela Portaria 46/2014, DOC de 27/06/14, e renovado pela Portaria nº 97/2017, DOC. de 09/06/17.

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO**6016-2018/0019877-2 - PORTARIA Nº 45, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Protocolado. 16.73.017*07, expede a presente Portaria:

Art. 1º O CEI Igualdade, localizado na Rua Profº Waldemiro Postch, nº 90, Cidade Domitília, São Paulo, mantido por Movimento Comunitário de Promoção Humana, CNPJ 43.320.977/0001-07, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 34/12, DOC de 22/03/12 e alterada pelas portarias 30/14, 38/16 e 53/18, DOC de 14/04/18, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0045798-9.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016-2019/0071401-2 - PORTARIA Nº 001/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Escola da EMEF Conde Pereira Carneiro , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 001/2019 de 06 de novembro de 2019, publicada no DOC de 14/11/ 2019, página 18, referente ao Processo nº 6016.2019/0071401-2,

RESOLVE:

- I – Excluir da Comissão a servidora CRISTINA APARECIDA MALOSTI DE QUEIROZ, R.F. 838.715.0/1;
- II – Incluir na Comissão a servidora TÂNIA DE CÁSSIA SILVA, R.F. 772.172.2/1.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 01/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA**6016.2020/0032603-0 - PORTARIA Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/19 e do que consta do PA nº 2017-0.051.464-0, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º O INSTITUTO DALVA RANGEL, CNPJ: 16.651.882/0001-95, situada na Rua Graxaim, Nº 185, Casa B – CIDADE A. E. DE CARVALHO, São Paulo/SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa SME nº 29/2019, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Itaquera, concedido pela Portaria nº 49/17, DOC de 05/05/2017..

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0032660-0 - PORTARIA Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/19 e do que consta do PA nº 2014.0.099.480-9 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A ONG QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS, CNPJ: 08.769.072/0001-00, situada na Avenida Sapopemba, Nº 3817, VILA DIVA, São Paulo/SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa SME nº 29/2019, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Itaquera, concedido pela Portaria nº 38/17, DOC de 19/04/2017.

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0032718-5 - PORTARIA Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/19 e do que consta do PA nº 2017.0.023.514-8 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º O INSTITUTO CECÍLIA MEIRELES, CNPJ: 59.389.783/0001-90, situada na Rua Engenheiro Villares Garça,

Nº 1406, ITAQUERA, São Paulo/SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa SME nº 29/2019, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Itaquera, concedido pela Portaria nº 21/17, DOC de 18/03/2017.

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Itaquera emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER**GABINETE DO SECRETÁRIO****ASSESSORIA JURIDICA****6019.2020/0000482-0****I -DESPACHO**

1.À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (025743682) e o Parecer Jurídico (025955360), considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007, no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 10/SMG/2018, diante da competência delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade COREJI ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM JARDIM ITAPEMA - CNPJ nº 07.367.630/0001-48, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****PORTARIA SF 074 DE 13 DE ABRIL DE 2020****PROCESSO SEI 6017.2020/0019535-7**

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 58.183, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar a Senhora **PAULA PIANTINO VITIRITTI CIRELO**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 816.830.0, efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, referência DAS 12, da Divisão de Projetos de Sistemas Departamentais – DIDEP, do Departamento de Gestão Estratégica de Projetos de Sistemas de Informação - DEPRO, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTEC, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao Senhor ANDRE CORREA DA SILVA, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Registro Funcional 841.162.0, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, servidora portadora de diploma de curso superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 13 de abril de 2020

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA SF 075 DE 13 DE ABRIL DE 2020**PROCESSO SEI 6017.2020/0019544-6**

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 58.183, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar o Senhor **DANIEL OYADOMARI HIGUCHI**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 826.599.2, efetivo, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo ATC 4, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a Senhora LUCIA REGINA GUIMARÃES DE LEMOS, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 816.783.4, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 13 de abril de 2020.

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA SF 076 DE 13 DE ABRIL DE 2020**PROCESSO SEI 6017.2020/0019528-4**

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto 58.183, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Designar o Senhor **HUGO QUINTO DE SOUZA NETO**, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 818.857.2, efetivo, para exercer o cargo de DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA, referência DAS 12, da Divisão de Fiscalização de Imóveis - DIVIM , do Departamento de Fiscalização – DEFIS, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao Senhor JOÃO PAULO LARA DE SIQUEIRA, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 557.759.4, efetivo, durante o Impedimento Legal – Férias, no período de 22/04/2020 a 01/05/2020, servidor portador de diploma de nível superior.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 13 de abril de 2020

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário Municipal da Fazenda

GABINETE DO SECRETARIO

Processo Eletrônico nº 6017.2016/0003694-4. Secretaria Municipal da Fazenda. Prorrogação contratual. FIPE. Índice de preços. Nos termos do disposto no artigo 26, "caput", da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a prorrogação do Contrato SF nº 9/2016, celebrado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), CNPJ nº 43.942.358/0001-46, autorizada pelo despacho da Coordenadora da Coordenadoria de Administração desta Pasta (doc. SEI! nº 028021555).

Processo Eletrônico nº 6025.2019/0026708-2. Secretaria Municipal de Cultura. Pagamento de Fornecedores. Em face dos elementos constantes dos autos do administrativo nº 6025.2019/0026708-2, em especial a informação sob nº 027768357 e o Parecer sob nº 027110445, com fundamento no inciso I do Art. 5º do Decreto nº 51.197/10, excepcionalmente, obedecidas todas as formalidades legais e regulamentares, AUTORIZO que o pagamento à empresa A R CASTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.169.612/0001-73, decorrente da contratação de que tratam estes autos, seja realizado com dispensa da obrigatoriedade de ser efetuado

por crédito em conta bancária mantida no Banco do Brasil. 2. Ressalto que, por razões de competência, não foi objeto de análise desta Pasta a regularidade da contratação e dos correspondentes pagamentos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 6013.2020/0001521-7 – Secretaria Municipal da Fazenda – Pagamento - Innova Surgical Produtos Hospitalares Ltda. Face à competência estabelecida pelo Art. 5º do Decreto 51.197/10 e à vista dos elementos coligidos ao presente, especialmente os docs. 027969510 e 027985225; a manifestação apresentada pela Coordenadoria Jurídica desta Pasta no doc. 028004061, que acolho como razão de decidir, AUTORIZO, no presente caso e obedecidas todas as formalidades legais), que o pagamento à empresa Innova Surgical Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 21.605.893/0001-79), decorrente da contratação de que tratam estes autos, seja realizado com dispensa da obrigatoriedade de ser efetuado por crédito em conta bancária mantida no Banco do Brasil, com fundamento no artigo 5º, caput, do Decreto 51.197/10.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA****Referência:**

Processo Administrativo SEI nº 6017.2019/0055342-1

CCM nº:

4.044.143-1

CNPJ nº:

11.755.827/0001-21

Recorrente:

TIBÉRIO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES 22 LTDA

Advogados:

Dr. Rodrigo Antonio Dias (OAB/SP nº 174.787), Dra. Priscila Trisciuzzi dos Santos (OAB/SP nº 308.253), Dra. Jade Thomaz Veloso (OAB/SP nº 324.919) e Dra. Maria Luiza Vasconcellos (OAB/SP nº 428.182)

Recorrida:

Decisão proferida pela 1ª CI no R.O. nº 6017.2017/0034688-0

Assunto:

Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos:

AlIISS 6.729.673-4 e 6.729.674-2.

DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, § 5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, preliminarmente, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. A Recorrente sustenta que a decisão exarada pela 1ª Câmara Julgadora nos autos do Recurso Ordinário nº 6017.2017/0034688-0 (doc. nº 021298575) diverge das interpretações dadas à legislação tributária pela 2ª Câmara Julgadora na decisão do Recurso Ordinário nº 2011-0.061.074-6 (doc. nº 021298670); e pela 4ª Câmara Julgadora na decisão do Recurso Ordinário nº 2014-0.331.055-2 (doc. nº 021298630), ora apontadas como paradigmáticas.

5. Ponto de divergência – Da Decadência do ISS sobre serviços de construção civil – Da contagem do prazo a partir da data de emissão das notas fiscais – Artigo 150, §4º, do CTN – Da contagem do prazo decadencial a partir da metragem construída – Art. 1